



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Ata da 25ª sessão ordinária do ano de 2022**  
**do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, com início às dez horas e trinta minutos, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia realizou sessão virtual de julgamento, por meio de webconferência, sob a Presidência do Desembargador Mário Alberto Simões Hirs, com as presenças dos Desembargadores Eleitorais Baltazar Miranda Saraiva, Ávio Mozar José Ferraz de Novaes, Zandra Anunciação Alvarez Parada, Vicente Oliva Buratto, José Batista de Santana Júnior, Pedro Rogério Castro Godinho e do Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Túlio da Silva. - Lido o extrato da ata da sessão anterior, foi aprovado. - Inicialmente, o Desembargador Mário Alberto Simões Hirs trouxe para *referendum* da Corte a decisão proferida no processo SEI nº 0004536-97.2022, nos termos a seguir transcritos: "Trata-se de petição subscrita pelo Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, Desembargador Eleitoral Substituto deste Tribunal, por meio da qual abdica de sua convocação para integrar este Regional, efetivada por meio da Portaria n.º 196, publicada no DJE de 1 de abril de 2022. Sustenta o peticionante que está inscrito para concorrer ao cargo de

Desembargador Eleitoral titular do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos termos do edital n. 004/2022, do Tribunal de Justiça da Bahia, buscando, assim, disputar em igualdade de condições com os demais pares inscritos no mesmo pleito eleitoral. Requer, ainda, a convocação do Desembargador Eleitoral substituto, Baltazar Miranda Saraiva, para exercer "interinamente a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral". Instruí o pedido com cópia do requerimento de inscrição no citado certame. É o resumo. Pois bem. De partida, necessário sublinhar que a convocação de Desembargador Eleitoral substituto encontra-se disciplinada no art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos: "Art. 30. Nos casos de vacância do cargo, licença, férias ou afastamento de juiz efetivo, será obrigatoriamente convocado, por ato do Presidente, pelo tempo que durar o motivo, o juiz substituto da mesma classe, obedecida a ordem de antiguidade. § 1º Nas faltas eventuais ou impedimentos, somente serão convocados os substitutos se assim o exigir o *quorum* regimental. § 2º Salvo motivo justificado, o mesmo substituto somente será convocado para outra substituição depois de ter servido o outro da mesma categoria." Dito isso, tem-se que a convocação do Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro deu-se, como sabido, em razão da vacância do cargo de membro efetivo deste regional, que exerceu, até o dia 1 de abril de 2022 a função de Presidente do TRE/BA. Tal convocação obedeceu o quanto prescrito pelo §2º, do art. 30, do RI, supra transcrito, tendo em vista que a última convocação de membro substituto operou-se por meio da Portaria n. 140, de 14 de março de 2022, quando o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva foi convocado para substituir o então

Desembargador Presidente Roberto Maynard Frank na sessão do dia 14.03.2022, realizada às 14h30min. Em que pese a presente convocação do peticionante tenha obedecido a alternância exigida pelo regimento interno, a justificativa agora apresentada pelo Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro revela-se razoável, motivo pelo qual a acolho para determinar a convocação do Desembargador Baltazar Miranda Saraiva, enquanto perdurar a vacância do cargo de Desembargador Eleitoral titular deste Tribunal, revogando-se, desta forma, a Portaria n.º 196/2022. Já no que pertine ao pleito formulado no sentido de que o magistrado convocado exerça a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral, o mesmo não comporta acolhimento. Explico. Como cediço, a Resolução TSE n.º 23.570, de 3 de maio de 2018, alterou a Resolução TSE n.º 7.651/1965 para atribuir nova redação ao seu art. 7º. Confira-se: "Art. 7º A Corregedoria da Justiça Eleitoral em cada estado é exercida por Desembargador Estadual que, não tendo sido eleito para presidir a Corte Regional, for eleito o seu Vice-Presidente. A sua jurisdição abrange todo o estado, ficando sob sua supervisão todas as zonas e serviços eleitorais respectivos." (grifos acrescentados) Pois então. Ciente desse regramento, tem-se, no caso, que o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva, ora convocado não foi eleito vice-presidente deste Regional, não podendo, desse modo, exercer a referida função, cumulativamente com as funções de Corregedor Regional Eleitoral, nos termos do art. 7º, da Resolução TSE n.º 7.651/1965. Diante da situação que ora se descortina, a solução perpassa pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que, também no seu art. 7º, assim dispõe: "Art. 7º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e

impedimentos, enquanto aquele será substituído pelo juiz mais antigo no Tribunal. (Redação dada pela [Resolução Administrativa nº 2/2019](#)).” Neste contexto, em razão da natureza da convocação do Desembargador Eleitoral Baltazar Miranda Saraiva, que, por razões óbvias, não é o Vice-Presidente deste Regional, e tendo em vista o quanto disposto pelo art. 7º do RI do TRE/BA, impõe-se que tanto a Vice-Presidência, quanto a Corregedoria Regional Eleitoral sejam exercidas pelo juiz mais antigo do Tribunal, no caso, o Desembargador Eleitoral Ávio Mozar José Ferraz de Novaes. Assim, dada a natureza do cargo desempenhado e a especificidade da matéria tratada pela Corregedoria Regional Eleitoral, é mister que a respectiva estrutura, com sua Secretaria, Coordenadorias e Seções, fiquem à disposição do Desembargador Ávio Mozar José Ferraz de Novaes, motivo pelo qual suas instalações devem ser ocupadas e submeterem-se exclusivamente à administração do citado membro titular do tribunal, enquanto não for concluída a eleição capitaneada pelo Tribunal de Justiça da Bahia. Por fim, considerando que o Desembargador Eleitoral substituto Baltazar Miranda Saraiva assumirá o acervo processual do Desembargador Eleitoral Mário Alberto Simões Hirs, consoante art. 40, § 13, do Regimento Interno do TRE-BA, e que a estrutura da Corregedoria Regional Eleitoral estará à disposição do Desembargador Ávio Mozar José Ferraz de Novaes, determino que a Diretoria-Geral do TRE-BA providencie instalações adequadas para o exercício do múnus para o qual foi convocado. À ASSAD para publicação de Portaria convocatória do Desembargador Eleitoral Substituto Baltazar Miranda Saraiva. À Diretoria-Geral para adoção das providências para cumprimento desta decisão.

Finalmente, encaminhe-se o presente SEI à SJU para juntada da ata da sessão de julgamento do dia 04.04.2022, realizada às 10h30min." - Com a palavra, o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva assim se manifestou: "Bom dia, Presidente, bom dia a todos os eminentes desembargadores eleitorais. Eu estou perplexo com a colocação de Vossa Excelência, porque o desembargador que terminou o biênio, Desembargador Roberto Maynard Frank, convocou o Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro para a mesma função, ou seja, para assumir a vice-presidência. Eu fui eleito tanto quanto o Des. Raimundo Sales Cafezeiro. Evidentemente que, na vacância, o Regimento prevê que a Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas pelos desembargadores. Tanto a Presidência, como a Vice-Presidência e Corregedoria. É privativo de desembargadores. Eu estou aqui a postos, então me causa estranheza essa decisão de Vossa Excelência, que foi ratificada pelo Colegiado, mas vou ter o direito de tomar as medidas adequadas. Muito obrigada." - **"À unanimidade, o Tribunal coonestou a indicação do Desembargador Eleitoral Ávio Mozar José Ferraz de Novaes para exercer a Vice-Presidência e Corregedoria até o retorno do novo titular indicado pelo Tribunal de Justiça da Bahia."**

## J U L G A M E N T O S

AÇÃO PENAL ELEITORAL N 0600093-95.2022.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: Salvador - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Desembargador Substituto Baltazar Miranda Saraiva

AUTOR: ADRIANO SILVA LIMA

ADVOGADO: LUCAS SILVA LIMA - OAB/BA0022264

REU: OSNI CARDOSO DE ARAUJO

ADVOGADO: JESSICA DA SILVA ALVES - OAB/BA53941

ADVOGADO: ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - OAB/BA32385

Decisão: Retirado de pauta.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N 0600097-54.2021.6.05.0199

PROCEDÊNCIA: João Dourado - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Vice-Presidente Substituto Desembargador Eleitoral Ávio Mozar José Ferraz de Novaes

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE JOAO DOURADO

ADVOGADO: DIEGO BRASILEIRO SILVA FRANCA - OAB/BA34840

ADVOGADO: JOAO BATISTA DIAS DA FRANCA - OAB/PE17433-S

REQUERIDO: EDUARDO LOULA DOURADO

ADVOGADO: VINICIUS DOURADO LOULA SALUM - OAB/BA27313-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL N 0600560-58.2020.6.05.0125

PROCEDÊNCIA: Feira da Mata - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Vice-Presidente Substituto Desembargador Eleitoral Ávio Mozar José Ferraz de Novaes

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR FEIRA DA MATA

ADVOGADO: GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO - OAB/BA0034788

ADVOGADO: ELDER FIGUEIREDO DA CUNHA - OAB/BA59822-A

RECORRIDO: COLIGAÇÃO FEIRA DA MATA DE TODOS

ADVOGADO: ELIZETE MESSIAS DE BRITO - OAB/BA19390

INTERESSADA: Procuradoria da Fazenda Nacional - Bahia

Decisão: Após o voto do Relator NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, no que foi acompanhado pelo Desembargador Mário

Alberto Simões Hirs, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Baltazar Miranda Saraiva.

RECURSO ELEITORAL N 0600370-91.2020.6.05.0094

PROCEDÊNCIA: Brotas de Macaúbas - BAHIA

RELATOR: Gabinete da Desembargadora Eleitoral Zandra Anunciação Alvarez Parada

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ANA CARULINA DA CONCEICAO OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO: EUGENIO RIBEIRO NUNES - OAB/BA57065-A

RECORRENTE: ANA CARULINA DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO: EUGENIO RIBEIRO NUNES - OAB/BA57065-A

Decisão: Adiado sessão de 06.04.2022, às 14h30.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0600158-27.2021.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: Salvador - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Desembargador Eleitoral Vicente Oliva Buratto

PROMOVENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - BA

ADVOGADO: ISRAEL VASCONCELOS GUIMARAES NETO - OAB/BA54817-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS - OAB/BA19054-A

RESPONSÁVEL: TANISIA CUNHA PINTO

ADVOGADO: TAIS SOARES MARCONDES - OAB/BA0051299

ADVOGADO: MARILTON FERREIRA DOS SANTOS JR - OAB/BA38953-A

ADVOGADO: ODILON DOS SANTOS SILVA - OAB/BA47951-A

ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO SALES - OAB/BA39996-A

ADVOGADO: MARIA ALICE OLIVEIRA MENEZES - OAB/BA40120-A

RESPONSÁVEL: MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA

ADVOGADO: TAIS SOARES MARCONDES - OAB/BA0051299

ADVOGADO: MARILTON FERREIRA DOS SANTOS JR - OAB/BA38953-A

ADVOGADO: ODILON DOS SANTOS SILVA - OAB/BA47951-A

ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO SALES - OAB/BA39996-A

ADVOGADO: MARIA ALICE OLIVEIRA MENEZES - OAB/BA40120-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS - OAB/BA19054-A

RESPONSÁVEL: LUCIANO BRANDAO SANTOS

ADVOGADO: ISRAEL VASCONCELOS GUIMARAES NETO -  
OAB/BA54817-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS - OAB/BA19054-A

RESPONSÁVEL: EVANDRO BOMFIM DOS ANJOS JUNIOR

ADVOGADO: ISRAEL VASCONCELOS GUIMARAES NETO -  
OAB/BA54817-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS - OAB/BA19054-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS.

RECURSO ELEITORAL N 0600455-95.2020.6.05.0185

PROCEDÊNCIA: Mata de São João - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Desembargador Eleitoral Vicente Oliva Buratto

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JEAN CARLOS OLIVEIRA SANTANA  
VEREADOR

ADVOGADO: CLOVIS FRANCA DE ARAUJO FILHO - OAB/BA10169-A

ADVOGADO: JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES - OAB/BA8618-A

RECORRENTE: JEAN CARLOS OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO: CLOVIS FRANCA DE ARAUJO FILHO - OAB/BA10169-A

ADVOGADO: JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES - OAB/BA8618-A

Decisão: Adiado sessão de 06.04.2022, às 14h30.

RECURSO ELEITORAL N 0600571-31.2020.6.05.0079

PROCEDÊNCIA: Cipó - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Desembargador Eleitoral José Batista de Santana Júnior

RECORRENTE: ELEICAO 2020 TAIANE DA SILVA SANTANA MACEDO  
PREFEITO

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999-A

RECORRENTE: TAIANE DA SILVA SANTANA MACEDO

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999-A

RECORRENTE: ELEICAO 2020 IGOR DOS SANTOS REIS VICE-  
PREFEITO

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999-A

RECORRENTE: IGOR DOS SANTOS REIS

ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral  
da Bahia, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE  
CARGO ELETIVO N 0600074-89.2022.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: Serrinha - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Desembargador Eleitoral Pedro Rogério  
Castro Godinho

REQUERENTE: EDYLENE LOPES FERREIRA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO -  
OAB/BA35692-A

ADVOGADO: MICHEL SOARES REIS - OAB/BA14620-A

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO: LORENA ARAUJO GALVAO - OAB/BA-028300

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral  
da Bahia, por maioria, vencido o Desembargador Eleitoral  
Vicente Oliva Buratto, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos  
termos do voto do Relator.

AGRAVO REGIMENTAL no(a) REl N 0600528-18.2020.6.05.0072

PROCEDÊNCIA: Santa Maria da Vitória - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Desembargador Eleitoral Pedro Rogério

Castro Godinho

AGRAVANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - SANTA MARIA DA VITORIA  
- BA - MUNICIPAL

ADVOGADO: GREGORIO OLIVEIRA DE ARAUJO - OAB/BA40458-A

INTERESSADO: ADELIA CRISTINA PESSOA ALBUQUERQUE SILVA

ADVOGADO: GREGORIO OLIVEIRA DE ARAUJO - OAB/BA40458-A

INTERESSADO: DOMINGOS PEREIRA PORTUGUES DE SOUZA

ADVOGADO: GREGORIO OLIVEIRA DE ARAUJO - OAB/BA40458-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL N 0600862-72.2020.6.05.0033

PROCEDÊNCIA: Simões Filho - BAHIA

RELATOR: Gabinete do Desembargador Eleitoral Pedro Rogério Castro Godinho

RECORRENTE: ELEICAO 2020 NADIA FREITAS DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO: LUANA FRANCE ARAUJO BOMFIM - OAB/BA41402-A

RECORRENTE: NADIA FREITAS DE SANTANA

ADVOGADO: LUANA FRANCE ARAUJO BOMFIM - OAB/BA41402-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL N 0600071-72.2020.6.05.0205

PROCEDÊNCIA: Luís Eduardo Magalhães - BAHIA

RELATOR: Gabinete da Desembargadora Eleitoral Zandra Anunciação Alvarez Parada

RECORRENTE: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA - OAB/BA15776-A

ADVOGADO: VINICIUS LEDO SOUZA - OAB/BA33626-A

INTERESSADO: HIGO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: TEOFILO JERONIMO PENNO DA SILVA MOTTA -  
OAB/BA44338-A

INTERESSADO: EDER PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: TEOFILO JERONIMO PENNO DA SILVA MOTTA -  
OAB/BA44338-A

INTERESSADA: JOCILENE DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO: ROSANIA MARIA DOS SANTOS - OAB/BA0043174

ADVOGADO: MYRLON LUAN DA GAMA - OAB/BA0060525

ADVOGADO: LUCAS FRANKLIN FREITAS DE SOUSA - OAB/BA66155

ADVOGADO: JOILSON DE JESUS SANTOS NUNES - OAB/BA44438

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS - LUIS EDUARDO MAGALHAES -  
BA - MUNICIPAL

ADVOGADO: FABIANE AZEVEDO DE SOUZA - OAB/BA25101-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Ao final, o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva assim se pronunciou: "Inicialmente eu agradeço a Vossa Excelência pela convocação, cumprindo o artigo 30 do nosso Regimento Interno, e ratifico o que eu falei aqui sobre a convocação do eminente Desembargador Ávio Novaes para a nobre função de vice-presidente e corregedor. Se ele fosse da mesma classe que a minha, eu acho que Vossa Excelência estaria totalmente correto, só que o Desembargador Ávio faz parte da classe de juiz federal, ele atualmente é juiz federal. A classe é diferente da que eu e V. Exa. e o Desembargador Cafezeiro participamos. Então, por isso é que eu fiquei indignado com a vossa decisão, que eu respeito, mas vou tomar os recursos adequados, mas é para que os colegas saibam o que foi decidido aqui. Nós modificamos a Constituição da República simplesmente por

um ato de Vossa Excelência, que preparou uma decisão muito bem fundamentada, porém com uma premissa equivocada, porque se o Desembargador Ávio Novaes, que é meu amigo, que eu gosto muito, fosse da classe de desembargador, a decisão de Vossa Excelência estaria corretíssima. É apenas isso, Presidente, apenas esse registro, porque eu não poderia no momento deixar de me manifestar. Muito obrigado." - Nada mais havendo, a sessão foi encerrada, da qual eu, Marta Gavazza, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Juiz-Presidente.

Salvador, 4 de abril de 2022.

Des. Mário Alberto Simões Hirs  
PRESIDENTE em exercício